



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**CONCESSÃO NA MODALIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA
ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES**

Aracruz, 2025



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	2
CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO	2
CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA QUARTA – INTERPRETAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO	4
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO	5
CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	5
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA	5
CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	5
CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA	7
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES	8
CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS	9
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INVESTIMENTOS E INÍCIO DAS OBRAS	9
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO DE NOVA ÁREA PARA AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO INVESTIMENTOS	11
CAPÍTULO V – DA ASSUNÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	13
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO	13
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO	14
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OPERAÇÃO ASSISTIDA	16
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS	18
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENCIAMENTO	20
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESAPROPRIAÇÕES	21
CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROTEÇÃO AMBIENTAL	23
CAPÍTULO VI – REGULAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS AGENTES ENVOLVIDOS	25
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	25
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	32



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	36
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA	38
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PARTES RELACIONADAS	41
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	43
CAPÍTULO VII – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	46
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	46
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VALOR DO CONTRATO	46
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	46
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS	47
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DAS CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS	47
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E APURAÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS EFETIVAS	50
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS	53
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DE FONTES DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	54
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	57
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	60
CAPÍTULO VIII – ALOCAÇÃO DOS RISCOS E GESTÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRA	62
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RISCOS	62
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	62
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS	63
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – REVISÃO ORDINÁRIA	64
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	66
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	67
CAPÍTULO IX – DOS FINANCIAMENTOS	73
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DOS FINANCIAMENTOS	73
CAPÍTULO X - SEGUROS E GARANTIAS	76
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – SEGUROS	76
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – GARANTIA PÚBLICA	78
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO	



CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	81
CAPÍTULO XI – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	84
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA	84
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	84
CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES	88
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	88
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	92
CAPÍTULO XIII – DA INTERVENÇÃO	94
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO	94
CAPÍTULO XIV – EXTINÇÃO DO CONTRATO E INDENIZAÇÕES	95
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	95
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	97
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ENCAMPAÇÃO	98
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CADUCIDADE	100
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO	102
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ANULAÇÃO	102
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE	103
CAPÍTULO XV – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	104
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	104
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	104
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ARBITRAGEM	107
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS	109
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA E RENÚNCIA	109
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – NULIDADE DE CLÁUSULA	110
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES	110
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – IDIOMA	111
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – CONTAGEM DE PRAZOS	111
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO	112
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREÂMBULO

CONTRATO Nº [●]/[●]

**CONTRATO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS E DE LIMPEZA
URBANA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ**

Pelo presente instrumento,

(i) o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [●], neste ato representado por [●], a seguir denominado **PODER CONCEDENTE**;

(ii) [●], sociedade empresarial com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●], a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”, e ainda, como interveniente anuente,

(iii) a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** [●], com sede na [●], CEP [●], CNPJ/MF sob o nº [●], representado por seu diretor-presidente, o Sr. [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●];



Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO na modalidade PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA ADMINISTRATIVA, oriundo da Concorrência Pública nº [●], Processo Administrativo nº [●], para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência nº [●], a legislação que disciplina a matéria e, especificamente, com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, o EDITAL com seus ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA rege-se por suas cláusulas, pelas condições previstas no EDITAL e nos seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste documento, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e, especialmente, pelas seguintes normas:

- a. Artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (dispõe sobre as formas de prestação dos serviços públicos);
- b. Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020 (Altera o Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil);
- c. Lei Federal nº 11.079/2004 (Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública);
- d. Lei Federal nº 8.987/1995 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos);
- e. Lei Federal nº 14.133/2021 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- g. Lei Federal nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas);
- h. Lei Federal nº 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- i. Lei Orgânica do Município de Aracruz e respectivas Emendas;
- j. Lei Municipal nº 4.725/2024 (Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências);
- k. Decreto Municipal nº 47.337/2024 (Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Aracruz/ES);
- l. Decreto Municipal n.º 48.299/2025 (Institui e Nomeia o Conselho Gestor de Parceria Público-Privadas – CGPPP);
- m. Condições previstas no EDITAL e nos seus ANEXOS e nos ANEXOS do CONTRATO, que fazem parte integrante deste; e
- n. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. A modificação, revogação, ou reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer ato normativo citado não altera ou afeta o presente CONTRATO, no todo ou em parte, sendo que as normas regulamentares acima são referenciais vinculantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES

3.1. Os termos destacados em caixa alta neste CONTRATO seguem a mesma indicação de significado contida no ANEXO XV do EDITAL – TERMOS E DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, na seguinte ordem:

- 4.1.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais vigentes à data de publicação do EDITAL e as disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público previstas na Decreto-Lei nº 4.657/42,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sem prejuízo da valorização da boa-fé, da consensualidade, e do direito dialógico;

4.1.2. Em segundo lugar, as normas regulatórias expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA competente e designada para a regulação e fiscalização dos SERVIÇOS concedidos; e

4.1.3. Em terceiro lugar, as normas do corpo do EDITAL e seus ANEXOS.

4.2. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

CAPÍTULO II – DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, a contratação, sob o regime de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA ADMINISTRATIVA, com fulcro no art. 2º, §2º da Lei Federal nº 11.079/2004, de empresa especializada para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA do Município de Aracruz/ES, conforme especificações e requisitos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável.

5.2. A ÁREA DE CONCESSÃO abrangerá a sede, distritos de Aracruz e as localidades rurais, conforme disposto no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS.

5.3. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar, com rigor, todas as disposições, prazos, diretrizes técnicas e procedimentos constantes deste CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável.

5.4. A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade, observados os indicadores de desempenho e metas de atendimento previstas no CONTRATO, nos ANEXOS do EDITAL, em específico, o ANEXO XI - CADERNO DE ENCARGOS, e na legislação aplicável.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. O prazo do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- 6.2. A eficácia do CONTRATO ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. Os direitos e obrigações das PARTES serão exigíveis e devidos a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- 6.4. Após a publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Aracruz se iniciará o prazo de 90 (noventa) dias corridos para a execução da OPERAÇÃO ASSISTIDA.
- 6.5. Após o fim do prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, caso os deveres e obrigações atribuídos à CONCESSIONÁRIA estejam regulares, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, que marcará o início do prazo do CONTRATO.
- 6.5.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO poderá ter seu prazo reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta comprove já estar devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a prorrogação do CONTRATO, respeitando o limite previsto no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 7.2. A extensão do prazo de vigência da CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATADO não será considerada prorrogação.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

- 8.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04, previamente à assinatura do CONTRATO, SOCIEDADE DE PROPÓSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESPECÍFICO, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao OBJETO da CONCESSÃO.

8.2. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como objeto social a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme previsto neste CONTRATO.

8.3. O prazo de duração da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve corresponder, no mínimo, ao prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO para o fiel cumprimento de todas as suas obrigações assumidas.

8.4. O Capital Social subscrito e integralizado da SPE deverá ser de no mínimo [•].

8.5. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá estar integralmente subscrito e integralizado, considerando a integralização de capital social adicional, no prazo máximo de [•] anos após a assinatura do CONTRATO, conforme tabela abaixo:

[inserir tabela de integralização]

8.6. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo do CONTRATO, reduzir o seu capital a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

8.8. O controle societário da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve ser exercido pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada, ou pela empresa líder do CONSÓRCIO, conforme credenciamento e habilitação na LICITAÇÃO, e nos termos deste CONTRATO.

8.9. O exercício social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO coincide com o ano civil.



CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. O controle societário efetivo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO poderá ser transferido somente após anuência prévia do PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à ASSUNÇÃO do SERVIÇO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade.
- 9.2. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.
- 9.3. Entende-se por controle efetivo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.
- 9.4. A necessidade de autorização de que tratam as subcláusulas anteriores se aplica, inclusive, para o caso de transferência de ações representativas do CONTROLE societário dadas em garantia.
- 9.5. As alterações societárias da CONCESSIONÁRIA que não importem alteração do CONTROLE societário poderão ser transferidas pelos seus detentores, mediante simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE.
- 9.6. O PODER CONCEDENTE examinará quaisquer pedidos relacionados a esta Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.
- 9.7. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a



subcláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA, relacionados a esta Cláusula contratual, será(ão) considerado(s) aceito(s).

9.8. A autorização para a transferência do controle da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito.

9.9. A realização das operações societárias sem a observância das regras desta subcláusula importará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

9.9.1. Determinar, quando possível, que a PROPONENTE apresente a documentação pertinente necessária à obtenção da anuência e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;

9.9.2. Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada contrariamente ao disposto nesta subcláusula; ou

9.9.3. Em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA por uma das alternativas acima, decretar a caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

10.1. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a ASSUNÇÃO do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores.

10.2. A ASSUNÇÃO pelos financiadores deverá ocorrer conforme o procedimento estabelecido na Cláusula Nona.

10.3. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 10.1 acima, o financiador ou garantidor deverá:

10.3.1. Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à ASSUNÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO;

10.3.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

10.3.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.4. A ASSUNÇÃO do controle societário ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 10.1 acima não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS.

CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INVESTIMENTOS E INÍCIO DAS OBRAS

11.1. Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a legislação vigente.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças com as contribuições necessárias do PODER CONCEDENTE, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os cronogramas apresentados em sua PROPOSTA na realização dos investimentos que se fizerem necessários, bem como as metas fixadas no ANEXO II do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS e na legislação aplicável.

11.4. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração de todos os projetos básico e executivo das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, quando solicitado, observando os termos, condições e prazos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto básico e o projeto executivo do Pátio de Compostagem, da Usina de Triagem e Reciclagem, da Usina de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil e dos Ecopontos ao fim do prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA para aprovação do PODER CONCEDENTE, sendo esta condição necessária para a anuência da ORDEM DE INÍCIO.
- 11.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para anuência do PODER CONCEDENTE, o projeto básico e o projeto executivo da Pátio de Compostagem, da Usina de Triagem e Reciclagem, da Usina de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil e dos Ecopontos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a ORDEM DE INÍCIO.
- 11.4.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará nos seus projetos básicos e executivos suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO.
- 11.4.4. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.
- 11.4.5. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, as *built*, manuais e demais documentos correlatos.
- 11.5. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.
- 11.6. O PODER CONCEDENTE somente concederá qualquer autorização, licença ou aprovação relativa à implantação de novos loteamentos e outros empreendimentos



similares se os projetos tiverem sido previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

12.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras a partir da ORDEM DE INÍCIO, independentemente de autorizações de outra natureza do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

12.2. A CONCESSIONÁRIA informará à AGÊNCIA REGULADORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas, com periodicidade anual.

12.2.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE vistoriar e efetuar o aceite dos investimentos e obras.

12.2.2. A AGÊNCIA REGULADORA deverá acompanhar o cumprimento dos investimentos na periodicidade e forma estabelecidas em normativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO DE NOVA ÁREA PARA AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO INVESTIMENTOS

13.1. O rito para aquisição da nova área única para a ampliação e construção do Pátio de Compostagem, da Usina de Triagem e Reciclagem e da Usina de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil deverá ser seguido, respeitando os prazos previstos de acordo com o ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS, a partir do seguinte fluxo:

13.1.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prospecção e indicação preliminar de 03 (três) terrenos que reúnam as características e estejam aptos a abrigar a área para construção e ampliação do Pátio de Compostagem, da Usina de Triagem e Reciclagem da Usina de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil ao PODER CONCEDENTE.

13.1.2. O PODER CONCEDENTE será responsável pela vistoria, escolha e aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 01 (um) dos terrenos indicados.

- 13.1.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração de documentos legais e técnicos que forneçam dados sobre a situação do terreno dos pontos de vista jurídico e de engenharia, incluindo, mas não se limitando: elaboração de laudo técnico de avaliação do imóvel, levantamento topográfico de precisão, identificação e qualificação do imóvel e pessoas relacionadas e parecer jurídico referente ao cadastro documental.
 - 13.1.4. O PODER CONCEDENTE será responsável pela Decretação de Utilidade Pública, prevista no Decreto-Lei nº 3.365/1941.
 - 13.1.5. O PODER CONCEDENTE será responsável pela negociação, na esfera administrativa, com o proprietário, dos valores e condições para fechamento do acordo de desapropriação.
 - 13.1.6. O PODER CONCEDENTE será o responsável por efetuar o pagamento referente à aquisição do terreno diretamente ao proprietário, sem intermediação da CONCESSIONÁRIA. Após o pagamento, o PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar o terreno para CONCESSIONÁRIA.
 - 13.1.7. Sendo a negociação da subcláusula 13.1.5 malsucedida, o PODER CONCEDENTE deverá executar e concluir todos os procedimentos da desapropriação judicial, previstos na subcláusula 13.2, e, ao fim, disponibilizar o terreno para ampliação e construção do Pátio de Compostagem, da Usina de Triagem e Reciclagem e da Usina de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil à CONCESSIONÁRIA.
- 13.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE, nos limites de sua competência, declarar de utilidade pública, instituir servidões administrativas, impor limitações administrativas e autorizar a CONCESSIONÁRIA a ocupar os bens imóveis necessários à execução e conservação das obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO.
- 13.2.1. Eventuais ônus decorrentes das desapropriações, servidões, limitações administrativas necessárias à área de construção e ampliação do Pátio de



Compostagem, da Usina de Triagem e Reciclagem e da Usina de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas exclusivas do PODER CONCEDENTE, salvo as que são cabidas à CONCESSIONÁRIA.

13.3. O PODER CONCEDENTE poderá repassar o ônus da aquisição da nova área para a construção e ampliação do Pátio de Compostagem, da Usina de Triagem e Reciclagem e da Usina de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil à CONCESSIONÁRIA, hipótese em que ela fará jus a compensação dos eventuais custos mediante procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

CAPÍTULO V – DA ASSUNÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

- 14.1. Os principais objetivos a serem alcançados com a CONCESSÃO, conforme disposto no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS, deverão ser perseguidos pelas PARTES por meio do atendimento de seus deveres e obrigações para a execução plena dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS.
- 14.2. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do ANEXO II do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, do ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS e do ANEXO X do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, além dos normativos da AGÊNCIA REGULADORA.
- 14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas e indicadores previstos no ANEXO II do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS.
- 14.4. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação dos SERVIÇOS, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.
- 14.5. Para atingir as metas propostas, a CONCESSIONÁRIA deverá ampliar a coleta seletiva no município, além de priorizar as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.



14.6. O monitoramento das metas deverá ser realizado, conforme proposto no Plano Municipal de Saneamento Básico e pelo ANEXO X do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

15.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE INÍCIO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, seus ANEXOS e com os normativos da AGÊNCIA REGULADORA, visando o pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

15.2. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas e aos indicadores de qualidade e desempenho previstos para a CONCESSÃO, às normas técnicas e aos demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção do serviço adequado.

15.3. Para efeito do que estabelece o item acima e sem prejuízo do disposto na legislação, serviço adequado é aquele que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação sobre a execução dos SERVIÇOS.

15.4. Ainda para os fins previstos acima, considera-se:

15.4.1. Regularidade: a regular prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no CADERNO DE ENCARGOS, no EDITAL e seus ANEXOS e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

15.4.2. Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no CADERNO DE ENCARGOS, no EDITAL e seus ANEXOS e nas demais normas em vigor;

15.4.3. Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCESSÃO;

- 15.4.4. Segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações dos serviços, em condições de factibilidade econômica;
- 15.4.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS;
- 15.4.6. Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do CADERNO DE ENCARGOS, do EDITAL e seus ANEXOS e demais normas aplicáveis;
- 15.4.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e para o requerimento de informações.
- 15.5. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA somente nas seguintes condições:
- a. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens; e
 - b. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 15.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar meios alternativos para garantir a execução das atividades enquanto durar o período de interrupção, de forma a minimizar eventuais impactos ambientais e danos à saúde pública.
- 15.6. As interrupções programadas serão previamente comunicadas à AGÊNCIA REGULADORA e aos USUÁRIOS, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA definir a antecedência mínima para a comunicação aos USUÁRIOS pela CONCESSIONÁRIA.
- 15.7. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de interrupções não programadas, em prazo a ser fixado



pela AGÊNCIA REGULADORA.

15.7.1. As comunicações sobre interrupções dos SERVIÇOS deverão conter informações sobre área e instalação atingidas, atividades interrompidas, data e o tipo de ocorrência, motivos da interrupção, medidas mitigadoras adotadas e previsão para o efetivo restabelecimento dos SERVIÇOS.

15.8. Nos casos de interrupção que afetem diretamente os USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar os motivos da interrupção e a previsão de restabelecimento dos SERVIÇOS por meios que assegurem ampla informação aos USUÁRIOS.

15.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada por interrupções motivadas por caso fortuito, força maior ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OPERAÇÃO ASSISTIDA

16.1. Compreende-se como OPERAÇÃO ASSISTIDA o período entre a assinatura do CONTRATO e a do início da operação dos SERVIÇOS, correspondente a 90 (noventa) dias corridos.

16.1.1. O período de OPERAÇÃO ASSISTIDA somente poderá ser prorrogado caso a CONCESSIONÁRIA não conclua o PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS em conformidade com as exigências previstas neste CONTRATO, bem como com as determinações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

16.2. A OPERAÇÃO ASSISTIDA poderá ser encerrada antecipadamente, mediante pedido escrito da CONCESSIONÁRIA e respectiva aprovação do PODER CONCEDENTE.

16.3. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, caberá ao PODER CONCEDENTE viabilizar todos os acessos e condições para implantação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

16.4. Na OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a todos os atos preparatórios necessários à prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas não exclusivamente, à realização de eventuais benfeitorias e estruturação dos SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.5. É condição prévia para o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA e a ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA a elaboração do PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA e sua aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA.

16.5.1. O PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS deverá conter os requisitos mínimos, conforme disposto no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS

16.5.2. O PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS poderá ser alterado em conformidade com as diretrizes da AGÊNCIA REGULADORA, competindo-lhe, ainda, estabelecer condições específicas quanto ao seu conteúdo, considerando as particularidades das atividades desenvolvidas e as características socioculturais locais.

16.5.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 70 (setenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO, para elaborar o PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.5.4. Durante a elaboração do PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá manter comunicação constante junto ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, a fim de assegurar a conformidade do conteúdo às exigências estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA e por este CONTRATO.

16.5.4. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para aprovar ou pedir ajustes ao PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.5.5. A CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias corridos para realizar os ajustes requeridos pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, caso tenham sido solicitados.

16.5.7. Caso a CONCESSIONÁRIA não implemente as alterações necessárias em tempo hábil, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA será prorrogado até a conclusão do PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



16.6. Ao término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir os SERVIÇOS e a iniciar a execução do objeto deste CONTRATO, caso as obrigações dispostas neste CONTRATO e ANEXO sejam devidamente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

17.1. A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA assumirá, conseqüentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições deste CONTRATO.

17.2. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, para a prestação dos SERVIÇOS, inclusive para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

17.3. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre terceiros e empregados da CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

17.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá envidar seus melhores esforços para que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do PODER CONCEDENTE e com o público geral.

17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar, formalmente, ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação dos SERVIÇOS.

17.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos SERVIÇOS, inclusive para fins de comprovação das condições financeiras e de capacitação técnica, apropriadas dos SERVIÇOS em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 17.4.2.O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 17.5. Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser idôneos, dotados de hígidez financeira e de capacidade técnica para a prestação da parcela dos SERVIÇOS que lhes será subcontratada, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA averiguar tais requisitos, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre eles e o PODER CONCEDENTE.
- 17.6. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 17.7. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 17.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelas obrigações contratuais e legais dos serviços subcontratados.
- 17.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável perante o PODER CONCEDENTE, por imperícia, imprudência, negligência, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por quaisquer prejuízos causados por terceiros por ela contratados para a execução dos SERVIÇOS.
- 17.9.1. Incluem-se entre os prejuízos referidos na subcláusula 17.9 aqueles ocasionalmente causados a USUÁRIOS ou terceiros.
- 17.10. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá nomear um agente responsável que garantirá a sua adequada execução, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, tomará as providências pertinentes e reportar-se-á, quando houver necessidade, ao PODER CONCEDENTE.
- 17.11. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e os subcontratados deverão prever cláusula



de sub-rogação e anuência do PODER CONCEDENTE, visando à continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS.

17.12. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros relativos aos seus empregados resultantes da execução deste CONTRATO.

17.13. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:

- a. de ato praticado com culpa ou dolo pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- b. de questões de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
- c. da incidência de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de atos e fatos relacionados aos SERVIÇOS e às atividades geradoras de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; e
- d. de questões de natureza ambiental, fiscal ou tributária relacionadas aos SERVIÇOS e às atividades geradoras de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

17.14. O conteúdo da subcláusula anterior também se aplica em relação às obrigações do PODER CONCEDENTE de indenizar e manter a CONCESSIONÁRIA indene em razão de demandas ou prejuízos equivalentes aos dispostos nas alíneas "a" a "d" que esta venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENCIAMENTO

18.1. Sem prejuízo do apoio da Prefeitura Municipal de Aracruz, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todas as autorizações, licenças, alvarás e demais providências, de natureza ambiental ou não, emitidos pelos órgãos competentes, em



relação aos empreendimentos a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto neste CONTRATO e no ANEXO XI do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS.

18.2. As licenças e demais autorizações de natureza ambiental deverão ser obtidas com base na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESAPROPRIAÇÕES

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar, às suas expensas, todas as medidas e providências necessárias para viabilizar as desapropriações, instituição de servidões, limitações administrativas e desocupações indispensáveis à prestação adequada dos SERVIÇOS, incluindo a elaboração de estudos, levantamentos e instrução de expedientes, bem como a comunicação tempestiva e justificada ao PODER CONCEDENTE quanto às providências que dependam de atos formais da Administração, tais como declaração de utilidade pública.

19.2. Ao PODER CONCEDENTE compete instar as autoridades competentes à emissão dos atos administrativos e legislativos antecedentes necessários à adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das providências indicadas na subcláusula 19.1, inclusive adotar todas as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

19.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações, instituição de servidões ou limitações administrativas, sem prejuízo do conteúdo das normas vigentes, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a. indicar motivadamente ao PODER CONCEDENTE, e com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas necessárias à execução e conservação dos SERVIÇOS que deverão ser declaradas de utilidade pública ou instituídas como servidão administrativa, para edição dos necessários atos;
- b. apresentar ao PODER CONCEDENTE, conforme aplicável, todos os elementos e documentos necessários à Declaração de Utilidade Pública dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas ou limitações administrativas, nos termos das normas vigentes;

- c. conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões ou limitações administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos imóveis, bem como ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;
- d. proceder, às suas expensas e na presença da fiscalização do PODER CONCEDENTE, comunicada pelo menos 30 (trinta) dias antes, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos necessários à prestação dos SERVIÇOS, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO, os proprietários e as áreas remanescentes; e
- e. ajuizar, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários/possuidores dos imóveis expropriados, dentre outras vinculadas.

19.3.1. Todos os custos e indenizações relacionados a desapropriações, servidões administrativas ou limitações impostas, seja por acordo ou decisão judicial, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA, assegurado o direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO nos termos deste CONTRATO.

19.3.2. O disposto nesta Cláusula aplicar-se-á, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇOS.



- 19.4. Eventuais atrasos nas providências a cargo da CONCESSIONÁRIA quanto a desapropriações e/ou instituição de servidões e limitações administrativas, que impliquem comprometimento do cronograma físico-financeiro da CONCESSÃO, acarretarão a sua responsabilização e não poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 19.5. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe competem no tocante às desapropriações e servidões e limitações administrativas, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa ocupar os imóveis de forma livre para a execução dos SERVIÇOS no prazo de até 90 (noventa) dias contados da indicação da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, metas e indicadores de qualidade da CONCESSIONÁRIA, diretamente impactados, serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, além de não serem imputadas à CONCESSIONÁRIA às penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.
- 19.6. À CONCESSIONÁRIA compete manter, ao longo da vigência da CONCESSÃO, a integridade das áreas desocupadas, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros, com o auxílio da Polícia e/ou do Poder Judiciário, quando e se for o caso, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá ser imediatamente informado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA relatório atualizado sobre:
- 20.2.1. Os impactos ambientais provocados em decorrência dos SERVIÇOS prestados;
- 20.2.2. As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 20.2.3. Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.
- 20.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.
- 20.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto em cláusula específica.
- 20.6. O licenciamento observará as diretrizes estabelecidas nas instruções normativas e resoluções dos órgãos ambientais.
- 20.7. O PODER CONCEDENTE deverá autorizar prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.
- 20.8. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo aos SERVIÇOS, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data da ORDEM DE INÍCIO até o encerramento do CONTRATO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do presente ajuste, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.
- 20.9. A CONCESSIONÁRIA não se responsabiliza e nem responderá pelo passivo ambiental preexistente à data da ORDEM DE INÍCIO, assim compreendida como a data da efetiva



ASSUNÇÃO pela CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS que lhes correspondem, suas consequências, desdobramentos diretos e indiretos, reflexos, subsidiários, solidários ou de que natureza for.

CAPÍTULO VI – REGULAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS AGENTES ENVOLVIDOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Além das demais obrigações constantes do ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS, deste CONTRATO, do EDITAL e dos normativos da AGÊNCIA REGULADORA, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- 21.1.1. Prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, nos normativos emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- 21.1.2. Fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- 21.1.3. Elaborar o PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO e no ANEXO XI do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS.
- 21.1.4. Informar os USUÁRIOS e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas do SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados em regulamento emitido pela AGÊNCIA REGULADORA, no EDITAL e seus ANEXOS, ou por ato da AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso;
- 21.1.5. Observar as recomendações dos agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, conforme previsto em Lei, normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, neste CONTRATO e seus ANEXOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 21.1.6. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;
- 21.1.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO, dos normativos da AGÊNCIA REGULADORA e demais normas aplicáveis;
- 21.1.8. Manter atualizado o inventário dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- 21.1.9. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- 21.1.10. Manter sistemas de monitoramento e controle da prestação dos SERVIÇOS;
- 21.1.11. Elaborar os relatórios previstos neste CONTRATO e no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS;
- 21.1.12. Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- 21.1.13. Manter o serviço de atendimento aos USUÁRIOS durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- 21.1.14. Estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique a regularidade, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS;
- 21.1.15. Comunicar ao PODER CONCEDENTE todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da CONCESSÃO;
- 21.1.16. Permitir aos encarregados pela fiscalização da CONCESSÃO livre acesso, em qualquer época, às informações, dados, obras, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 21.1.17. Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- 21.1.18. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- 21.1.19. Proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, explicitando-se os casos de possível isenção ou imunidade;
- 21.1.20. Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS devidamente repassadas pelo PODER CONCEDENTE;
- 21.1.21. Interromper os SERVIÇOS prestados aos USUÁRIOS e adotar as demais medidas cabíveis nas hipóteses e nas condições previstas neste CONTRATO e nas disposições da Norma de Referência nº 7/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- 21.1.22. Divulgar de forma ampla e permanente as regras de acondicionamento e disponibilização dos resíduos para a coleta;
- 21.1.23. Comunicar ao PODER CONCEDENTE as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento, em especial no tocante ao descarte de resíduos em desacordo com a legislação municipal e normativos emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 21.1.24. Buscar ao longo de todo o período da CONCESSÃO a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais disponibilizados pela União, pelo Estado ou Municípios, os quais deverão ser integralmente revertidos ao PODER CONCEDENTE, mediante processo de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ainda zelar, naquilo que lhe couber, pela manutenção daqueles conquistados, informando ao PODER CONCEDENTE sempre que houver a concessão de benefícios que possam importar na redução das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS;
- 21.1.25. Comunicar imediatamente, quando vier a ser de seu conhecimento, ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que provoque contaminação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

meio ambiente ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

- 21.1.26. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- 21.1.27. Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, sendo, ainda, responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- 21.1.28. Receber do PODER CONCEDENTE a remuneração pela prestação do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA;
- 21.1.29. Acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE, conforme o caso, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS;
- 21.1.30. Informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões e/ou limitações administrativas, se for o caso;
- 21.1.31. Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista em ato administrativo exarado ou a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 21.1.32. Ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 21.1.33. Manifestar-se, sempre que demandada, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo específico fixado, em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos.
- 21.1.34. Observar os padrões de Governança Corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 21.1.35. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, em pelo menos um jornal de grande circulação;
- 21.1.36. Contratar os seguros referidos neste CONTRATO, apresentando as respectivas apólices ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los válidos durante toda a vigência do CONTRATO;
- 21.1.37. Realizar a integralização do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO na forma estipulada neste CONTRATO;
- 21.1.38. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste CONTRATO;
- 21.1.39. Prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor estipulado no CONTRATO;
- 21.1.40. Atestar pelo cumprimento de todas as obrigações editalícias quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, bem como proceder ao saneamento de quaisquer vícios sanáveis quando for o caso;
- 21.1.41. Respeitar todas as normativas internas e disposições regulamentares expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA designada para fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- 21.1.42. Contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para prestar apoio ao PODER CONCEDENTE na análise de conformidade e avaliação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO;
- 21.1.43. Fornecer ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE relatório de aferição de desempenho dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO X do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 21.1.44. Adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, o seu pessoal alocado para prover os SERVIÇOS;
- 21.1.45. Dispor de infraestrutura adequada e suficiente para a prestação dos SERVIÇOS pelo pessoal alocado para tanto;
- 21.1.46. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 21.1.47. Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao PODER CONCEDENTE e a terceiros;
- 21.1.48. Manter seu pessoal perfeitamente uniformizado, com calçados padronizados, limpos e munidos de equipamentos de proteção individual;
- 21.1.49. Enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE relatório que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem dos instrumentos de pesagem;
- 21.1.50. Pesquisar todos os resíduos de construção civil, destinados a Usina de Tratamento de Resíduos de Construção Civil pela CONCESSIONÁRIA, no exato momento de recebimento na usina, realizando-se o devido registro dos veículos coletores, se for o caso, o qual deverá conter, obrigatoriamente: nome do motorista, placa do veículo, quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída;
- 21.1.51. Pesquisar todos os resíduos orgânicos, destinados a Usina de Compostagem pela CONCESSIONÁRIA, no exato momento de recebimento na usina, realizando-se o devido registro dos veículos coletores, se for o caso, o qual deverá conter, obrigatoriamente: nome do motorista, placa do veículo, quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 21.1.52. Pesquisar, no momento de entrada e saída, todos os resíduos sólidos urbanos segregados na Usina de Triagem e Reciclagem, realizando-se o registro dos quantitativos, tipo de resíduos reciclados gerados nos processos de tratamento e dos locais para onde foram encaminhados;
- 21.1.53. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos Resíduos Sólidos Urbanos destinados ao aterro sanitário, por tipo de resíduos, efetivamente entregues;
- 21.1.54. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens dos materiais recicláveis provenientes da Usina de Triagem e Reciclagem;
- 21.1.55. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos resíduos de construção civil recebidos na área da usina, efetivamente entregues;
- 21.1.56. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens dos resíduos orgânicos e da massa verde (poda, capina e roçada) provenientes do Pátio de Compostagem;
- 21.1.57. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens dos resíduos dos serviços de saúde provenientes das Unidades Geradoras;
- 21.1.58. Cumprir integralmente as disposições previstas para o desenvolvimento adequado das atividades, incluindo os investimentos e manutenção em equipamentos e maquinários, conforme disposto no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 21.1.59. Cumprir as metas contratuais, no que couberem ao prestador dos SERVIÇOS, devendo ser previamente incorporadas ao CONTRATO, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 21.1.60. Elaborar o Manual de Prestação do Serviço e Atendimento ao Usuário, conforme orientações deste CONTRATO, do ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS e da AGÊNCIA REGULADORA;
- 21.1.61. Prever ações permanentes de educação, comunicação, sensibilização social e divulgação ampla das regras aos USUÁRIOS para a prestação adequada dos SERVIÇOS;
- 21.1.62. Fornecer educação ambiental não formal, inclusive em parceria com as instituições de ensino, com vistas a orientar os USUÁRIOS sobre os procedimentos a serem observados por todos os envolvidos na cadeia de manejo de resíduos sólidos urbanos, sem prejuízo de atividades educativas promovidas pelo titular ou pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral na prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 22.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, em conformidade com a legislação aplicável, são obrigações do PODER CONCEDENTE:
- 21.1.1. Cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, bem como exigir a boa qualidade dos SERVIÇOS;
- 21.1.2. Por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL, observando, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes;
- 21.1.3. Auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA no acompanhamento e na fiscalização dos SERVIÇOS, zelando pela sua adequada prestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 21.1.4. Garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 21.1.5. Ceder à CONCESSIONÁRIA o uso dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- 21.1.6. Aprovar o PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 21.1.7. Alterar unilateralmente este CONTRATO nos casos previstos em Lei, garantindo a prévia adoção das medidas necessárias para que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 21.1.8. Por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e neste CONTRATO, observando, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes;
- 21.1.9. Declarar de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;
- 21.1.10. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 21.1.11. Implementar ações voltadas para assegurar a observância da política nacional de resíduos sólidos;
- 21.1.12. Disponibilizar anualmente as informações necessárias sobre os resíduos sólidos sob sua esfera de competência ao Sinir, Sinisa ou outro sistema;
- 21.1.13. Realizar junto aos USUÁRIOS ações permanentes de educação, comunicação e informação, mobilização e sensibilização social;
- 21.1.14. Atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública;
- 21.1.15. Notificar por escrito à CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, quando for da competência do PODER CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 21.1.16. Receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA, quando encaminhadas diretamente ao PODER CONCEDENTE, podendo ser direcionada à AGÊNCIA REGULADORA;
- 21.1.17. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- 21.1.18. Apoiar a AGÊNCIA REGULADORA no exercício de suas atribuições que foram definidas em lei, mantendo representante de seus quadros indicado como pessoa de contato e para interface com a AGÊNCIA REGULADORA e com a CONCESSIONÁRIA;
- 21.1.19. Vistoriar, periodicamente, os BENS REVERSÍVEIS, com vistas a verificar o estado de uso e conservação destes bens;
- 21.1.20. Aplicar as penalidades legais e contratuais, observando, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes;
- 21.1.21. Designar o GESTOR e fiscais do contrato;
- 21.1.22. Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;
- 21.1.23. Apoiar, no que couber, a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- 21.1.24. Apoiar, no que couber, a CONCESSIONÁRIA nos processos judiciais relacionados às desapropriações e instituições de servidões e/ou limitações administrativas;
- 21.1.25. Participar do procedimento de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em conformidade com o disposto neste CONTRATO;
- 21.1.26. Realizar, pontualmente, os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA e das demais obrigações pecuniárias, na forma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

condições previstas no CONTRATO, empreendendo todas as diligências previstas neste ANEXO para a implementação e efetividade do FLUXO DE PAGAMENTO das CONTRAPRESTAÇÕES;

21.1.27. Garantir os recursos financeiros necessários ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS;

21.1.28. Prestar garantia de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;

21.1.29. Promover, a cada 4 (quatro) anos, a REVISÃO ORDINÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO;

21.1.30. Promover a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, na forma estabelecida neste CONTRATO;

21.1.31. Aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO;

21.1.32. Fiscalizar a execução das obras que integrarão os SERVIÇOS; e

21.1.33. Fornecer os dados necessários à obtenção das licenças junto às autoridades competentes, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS concedidos.

22.2. O PODER CONCEDENTE não poderá, em nenhuma hipótese imputar à CONCESSIONÁRIA quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do sistema existente, conforme aplicável.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

23.1. São direitos e deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação, bem como:

23.1.1. Receber os SERVIÇOS em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO e nos demais atos normativos existentes;

23.1.2. Receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA amplo acesso às informações necessárias sobre os SERVIÇOS e para a defesa de seu direito ou interesse pessoal;

23.1.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

23.1.4. Comunicar à AGÊNCIA REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares, porventura, praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

23.1.5. Utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

23.1.6. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o SERVIÇO possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

23.1.7. Contribuir para a permanência das boas condições dos serviços e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado os SERVIÇOS;

23.1.8. Pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

23.1.9. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

23.1.10. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

- 23.1.11. Cumprir as disposições deste CONTRATO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;
 - 23.1.12. Não manipular de forma indevida qualquer instalação relativa aos SERVIÇOS deste CONTRATO;
 - 23.1.13. Ter o acesso e a obtenção de informações pessoais constantes de registros ou bancos de dados;
 - 23.1.14. Ter garantida a proteção de suas informações pessoais;
 - 23.1.15. A obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos SERVIÇOS, assim como sua disponibilização na internet;
 - 23.1.16. Prestar as informações pertinentes ao SERVIÇO quando solicitadas;
 - 23.1.17. Acondicionar e disponibilizar os resíduos sólidos urbanos para a coleta, conforme as orientações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA;
 - 23.1.18. Participar no acompanhamento da prestação e na avaliação dos SERVIÇOS;
 - 23.1.19. Obter e utilizar dos SERVIÇOS com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
 - 23.1.20. Obter comunicação prévia no caso de haver suspensão da prestação dos SERVIÇOS; e
 - 23.1.21. Obter acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 23.2. A falta de pagamento dos valores devidos, pelos USUÁRIOS ao PODER CONCEDENTE, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, inclusive a possibilidade de interrupção na prestação



do serviço mediante prévio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

24.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à AGÊNCIA REGULADORA:

- 24.1.1. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- 24.1.2. Expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA;
- 24.1.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, naquilo que concerne à AGÊNCIA REGULADORA, observando, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes;
- 24.1.4. Aprovar o PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 24.1.5. Monitorar e avaliar sistematicamente a atuação da CONCESSIONÁRIA, acompanhar a evolução tecnológica e o comportamento e tendências das demandas pelos SERVIÇOS, visando identificar, propor e subsidiar as revisões do PMSB e subsidiar as atividades de regulação, controle e fiscalização e, quando julgar necessário, a revisão ou antecipação dos programas de investimentos em projetos e ações de expansão, reposição, manutenção, melhoria operacional e modernização das infraestruturas e de capacitação e qualificação da gestão dos serviços;
- 24.1.6. Acompanhar, examinar e emitir pareceres sobre quaisquer propostas da CONCESSIONÁRIA, para subsidiar as decisões do Poder Público relacionadas à gestão e a prestação dos SERVIÇOS e, quando for o caso, ao cumprimento do CONTRATO e às hipóteses de sua extinção, conforme a legislação pertinente e os termos contratuais;
- 24.1.7. Acompanhar e auditar, a qualquer tempo, a manutenção das instalações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recursos operacionais e BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, para a garantia de suas operabilidades e funcionalidades e, ainda, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS vinculados aos SERVIÇOS para o PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;

24.1.8. Promover, quando demandado pelo PODER CONCEDENTE, estudos técnicos relacionados aos SERVIÇOS, a fim de subsidiar sua atuação e amparar a definição de padrões mínimos para prestação adequada dos SERVIÇOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;

24.1.9. Analisar e aprovar os REAJUSTES e as REVISÕES das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS;

24.1.10. Proceder à análise e aprovação de REAJUSTES e das REVISÕES das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, conforme estabelecido neste CONTRATO e nas normas de regulação pertinente;

24.1.11. Avaliar, aprovar ou determinar ajustes dos planos e programas de investimento da CONCESSIONÁRIA, visando garantir suas compatibilidades com o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS em níveis adequados de qualidade e modicidade dos custos;

24.1.12. Analisar, propor ou emitir pareceres sobre propostas de alterações referentes a programas e cronogramas de investimentos e às condições econômico-financeiras para deliberação do PODER CONCEDENTE quando das revisões da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE;

24.1.13. Analisar e aprovar propostas de soluções tecnológicas alternativas referentes a projetos de investimentos, bem como de soluções e mecanismos de gestão e de operação dos SERVIÇOS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA;

24.1.14. Decidir, em última instância administrativa, sobre as matérias de sua alçada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inclusive sobre as reclamações dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS não acatadas ou que não tenham sido adequadamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA;

24.1.15. Mediar eventuais conflitos entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA e entre esta e demais prestadores de serviços públicos municipais, mantendo um canal permanente de comunicação, visando identificar e solucionar, preventivamente, problemas que possam afetar o desempenho e a qualidade da prestação dos SERVIÇOS;

24.1.16. Recomendar ao PODER CONCEDENTE a intervenção administrativa, a extinção ou rescisão do CONTRATO, quando o interesse público assim o exigir, nos casos previstos na legislação pertinente e neste CONTRATO;

24.1.17. Intervir temporariamente na prestação dos SERVIÇOS em situações de graves riscos sanitários, ambientais, estruturais e à segurança das pessoas e bens públicos e privados, no caso de omissão, recusa ou negligência da CONCESSIONÁRIA;

24.1.18. Realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização, nos termos deste CONTRATO;

24.1.19. Regulamentar o procedimento para avaliação e acompanhamento dos investimentos integrantes do CONTRATO, com vistas à avaliação dos indicadores e metas de qualidade dos serviços, sem prejuízo às atividades relativas à gestão do CONTRATO exercidas pelo PODER CONCEDENTE;

24.1.20. Disponibilizar informações atualizadas ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS quanto à prestação dos SERVIÇOS;

24.1.21. Definir a antecedência mínima para a comunicação aos USUÁRIOS pela CONCESSIONÁRIA no caso de interrupção dos SERVIÇOS;

24.1.22. A AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir, de acordo com seus critérios e as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, sobre o conteúdo e o prazo para aprovação do Manual de Prestação do Serviço e Atendimento ao Usuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá abranger, no mínimo:

- a. os direitos e deveres dos USUÁRIOS;
- b. as regras sobre a prestação dos SERVIÇOS e o atendimento aos USUÁRIOS;
- c. orientações aos USUÁRIOS para a utilização adequada dos SERVIÇOS;
- d. os dias e horários em que os SERVIÇOS serão prestados;
- e. as soluções previstas para situações de emergência e contingência, incluindo medidas a serem adotadas para assegurar a regularidade, continuidade e segurança dos SERVIÇOS; e
- f. os canais de atendimento aos USUÁRIOS, especificando os dias e horários de funcionamento.

24.2. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA a interpretação do CONTRATO em casos de questões controvertidas.

24.3. Em casos de omissão do CONTRATO e do EDITAL e seus ANEXOS, serão aplicadas as regras da AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PARTES RELACIONADAS

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE para a celebração de contrato ou qualquer tipo de transação, acordo ou ajuste com PARTES RELACIONADAS, ainda que informal, cuja aprovação será condicionada à demonstração da conformidade com as condições de mercado, inclusive a partir dos contratos análogos firmados com terceiros nos últimos 12 (doze) meses anteriores à assinatura do CONTRATO, caso haja.

25.2. As condições de mercado envolvem o respeito ao tratamento equitativo, à transparência, à boa fé e à ética dos participantes na transação, acordo ou ajuste, de forma a permitir que estes participantes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações conforme usualmente acordado com os demais clientes, fornecedores, subcontratados e prestadores de serviço da SPE que não sejam PARTES RELACIONADAS.

24.2.1. As condições dos contratos celebrados com PARTES RELACIONADAS deverão ser divulgadas nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA, acompanhadas de notas explicativas que forneçam detalhes suficientes para identificação das PARTES RELACIONADAS e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas das respectivas transações.

24.2.2. No caso de contratos para o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de caráter não exclusivo, como serviço de agenciamento ou de publicidade, as condições oferecidas a PARTES RELACIONADAS devem ser extensíveis a terceiras partes que estejam em situações semelhantes e as desejarem.

25.3. A anuência do PODER CONCEDENTE está condicionada à prévia definição de procedimentos adequados e suficientes para auditar a transferência das receitas da CONCESSIONÁRIA a PARTES RELACIONADAS.

25.4. As transações, acordos ou ajustes com PARTES RELACIONADAS serão submetidas à fiscalização posterior do PODER CONCEDENTE.

25.5. São vedadas, entre outras, as transações, acordos ou ajustes com PARTES RELACIONADAS que:

- a. não sejam realizadas em condições comutativas ou com pagamento compensatório adequado e compatível com as condições de mercado;
- b. tenham por objeto o empréstimo ou adiantamento de valores;
- c. tenham por objeto a prestação de serviços com cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional da CONCESSIONÁRIA, tal como faturamento, receita, lucro líquido ou que de outra forma envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a CONCESSIONÁRIA; ou



- d. tenham por objeto a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

26.1. O PODER CONCEDENTE se valerá dos serviços técnicos do VERIFICADOR INDEPENDENTE para apoiá-lo no acompanhamento, fiscalização e gestão do presente CONTRATO, em especial para avaliação da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA e desempenho desta e aferição das Metas e Indicadores de Qualidade, nos termos deste CONTRATO e nos ANEXOS.

26.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui e nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, além de não impedir que eles realizem a aferição dos indicadores de desempenho e/ou eventuais vistorias por conta própria.

26.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela aferição do desempenho do CONCESSIONÁRIA, devendo agir obrigatoriamente com imparcialidade, zelo e cuidado no cumprimento de suas atribuições em face ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA.

26.3. No caso da subcláusula 26.1.1, verificadas contradições, inexatidões ou outras incorreções, com as devidas fundamentações técnicas, prevalecerão as medições do PODER CONCEDENTE sobre aquelas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo o PODER CONCEDENTE, ainda, requerer à CONCESSIONÁRIA a seleção e contratação de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE em substituição ao anterior, conforme o procedimento previsto no ANEXO X do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

26.3.1. Ocorrendo qualquer controvérsia entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em relação às medições adotadas pelo PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA mediará uma solução amigável e consensual da divergência.

26.3.2. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

poderá ser incorporada ao CONTRATO, mediante assinatura de termo aditivo.

26.3.3. Caso as PARTES não alcancem uma solução amigável, estas poderão recorrer ao procedimento arbitral, na forma deste CONTRATO.

26.4. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será realizada pela CONCESSIONÁRIA com a aprovação do PODER CONCEDENTE, conforme as diretrizes, prazos, procedimentos e critérios de imparcialidade indicados no ANEXO X do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

26.5. São atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE, além das dispostas nos demais ANEXOS do EDITAL, sem sobreposição das funções atribuídas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, e, em consonância com o as seguintes atividades:

- a. definição da matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser elaborada com base nas obrigações contidas neste CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS;
- b. definição dos procedimentos que embasarão a realização de todas as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c. definição das fontes dos dados e informações que comporão os Indicadores de Desempenho da CONCESSÃO;
- d. acompanhamento da execução do CONTRATO e verificação do cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatórios circunstanciados;
- e. verificação dos índices que compõem o EDITAL, tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE;
- f. elaboração de relatório mensal sobre o cumprimento das obrigações contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

- g. cálculo mensal da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- h. manutenção, em arquivo digital, dos relatórios emitidos;
- i. apuração e atestação do valor de eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS a serem compartilhadas com o PODER CONCEDENTE;
- j. apoio no monitoramento dos resultados da execução da CONCESSÃO e validação dos dados obtidos, considerando que a atividade de monitoramento deverá produzir ativo substancial para a melhoria dos processos de aferição;
- k. apoio ao PODER CONCEDENTE na análise do cumprimento das obrigações societárias da CONCESSIONÁRIA; e
- l. outras atribuições previstas neste CONTRATO de CONCESSÃO e nos demais ANEXOS do EDITAL.

26.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, devendo a CONCESSIONÁRIA suportar as diligências na forma da lei.

26.7. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

26.8. A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer das PARTES.

26.9. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito às instalações e equipamentos da CONCESSÃO assim como aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS, quando aplicável.



CAPÍTULO VII – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. Os recursos que suportarão as despesas decorrentes da contratação são oriundos da dotação orçamentária nº [●], conforme previsão contida no artigo 92, VIII da Lei nº 14.133/2021.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	OBJETO DO CONTRATO A SER DIRECIONADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

28.1. O valor estimado do CONTRATO, com data-base de janeiro de 2025, é de R\$ 2.331.509.899,28 (dois bilhões, trezentos e trinta e um milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) referente à soma do valor projetado dos investimentos (CAPEX) e custos de operação (OPEX), indicados no estudo de viabilidade, ao longo de todo o período previsto de vigência da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

29.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante emprego combinado dos seguintes componentes remuneratórios:

- a. CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, em contrapartida à prestação do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, a serem pagas pelo PODER CONCEDENTE, reajustadas e calculadas e homologadas, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO; e
- b. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO.

29.2. A CONCESSIONÁRIA declara que as receitas derivadas do sistema de remuneração previsto nesta Cláusula permitem o equilíbrio econômico-financeiro entre seus encargos



e retribuições na CONCESSÃO, bem como são suficientes para amortizar e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas e serviços exigidos, indicados no presente CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for impactado por risco que não foi alocado à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS

30.1. Pela prestação dos SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA prestações pecuniárias, denominadas em conjunto de CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, cujos valores deverão ser calculados com base nesta Cláusula e no ANEXO IV do EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

30.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento mensal das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS após a ORDEM DE INÍCIO e ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS e iniciada a sua prestação, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

30.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverá ser calculada de acordo com o estabelecido no ANEXO IV do EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE e neste CONTRATO.

30.4. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE será iniciado, no mês subsequente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DAS CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS

31.1. As CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, de acordo com a fórmula abaixo:

$$Cb_t = Cb_{t-1} \times IRI$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo:

Cb_t : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO para o REAJUSTE do ano corrente;

Cb_{t-1} : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO do REAJUSTE realizado no período anterior;

t : Ano corrente;

IRI : referente ao Índice de REAJUSTE Inflacionário, calculado pela fórmula:

$$IRI = [0,82 \times \left(\frac{IPCAi}{IPCAo} - 1\right) + 0,06 \times \left(\frac{ODi}{ODO} - 1\right) + 0,12 \times \left(\frac{IGPMi}{IGPMo} - 1\right)]$$

Onde:

IPCAi: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à AGÊNCIA REGULADORA;

IPCAo: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à AGÊNCIA REGULADORA;

ODi: Preço médio de revenda do óleo Diesel S10 no estado do Espírito Santo, disponibilizado pela ANP/Brasil-Diesel, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à AGÊNCIA REGULADORA;

ODO: Preço médio de revenda do óleo Diesel S10 no estado do Espírito Santo, disponibilizado pela ANP/Brasil-Diesel, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à AGÊNCIA REGULADORA;

IGPMi: É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à AGÊNCIA REGULADORA;

IGPMo: É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à AGÊNCIA REGULADORA.

- 31.1.1. O primeiro REAJUSTE deverá ser realizado após decorridos 12 (doze) meses da data base da PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 31.2. Em caso de extinção ou suspensão do cálculo dos índices que compõem o Índice de Reajuste Inflacionário contratual especificado na subcláusula 31.1, deverão ser utilizados aqueles que os substituírem e, caso nenhum venha a substituí-los automaticamente, deverão ser acordados pelas PARTES os substitutos, que deverão ser adotados pelo período não superior a 6 (seis) meses.
- 31.3. O cálculo do REAJUSTE do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as fórmulas acima, e submetido para análise e aprovação da AGÊNCIA REGULADORA com, no mínimo, 50 (cinquenta) dias úteis de antecedência com relação à data prevista para sua aplicação.
- 31.4. O cálculo do REAJUSTE deverá ser encaminhado, na mesma data de apresentação à AGÊNCIA REGULADORA, para conhecimento e manifestação do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE que deverão se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis improrrogáveis.
- 31.5. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.
- 31.5.1. Não se manifestando a AGÊNCIA REGULADORA no prazo estabelecido na subcláusula 31.5, será considerado aprovado e homologado o cálculo do REAJUSTE apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 31.5.2. A contagem do prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.
- 31.6. Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA obstar o reajustamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E APURAÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS EFETIVAS

32.1. As CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS EFETIVAS refletirão o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, por meio da aplicação trimestral dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, na forma deste CONTRATO e dos ANEXO X do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO IV do EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

32.1.1. As CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS EFETIVAS serão calculadas a partir da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE às CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS reajustadas.

32.2. A aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será realizada de acordo com a metodologia descrita neste CONTRATO, nos ANEXO X do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO IV do EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE e observando-se as seguintes premissas:

- a. caso a SPE atinja o valor máximo dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, fará jus ao recebimento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS reajustadas sem qualquer dedução decorrente da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE; e
- b. os valores das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS serão reduzidos na hipótese de não atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE suficientes, na forma disciplinada pelo ANEXO X do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

32.3. A aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ocorrerá a partir do segundo ano do CONTRATO.

32.3.1. Até a data da primeira aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA



devido à SPE será o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA BASE reajustada.

- 32.4. O cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverá ser realizado, trimestralmente, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o procedimento disposto no ANEXO X do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante o período de medição, as informações necessárias para a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE.
- 32.6. Se persistirem eventuais divergências em relação às informações e medições constantes do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, deverão ser aplicados os indicadores calculados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, até a decisão da controvérsia pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA ou pela Arbitragem, hipótese em que eventual compensação será efetuada nas CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS subsequentes, admitindo-se a cumulação dos acréscimos ou reduções, conforme o caso, em um único mês.
- 32.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas para a CONCESSÃO, bem como atender os indicadores de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS, estabelecido no ANEXO X do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 32.8. Fica certo que deve ser exigido pelo PODER CONCEDENTE, para fins de aferição do cumprimento do CONTRATO e do atingimento das metas estabelecidas e dos indicadores de qualidade dos SERVIÇOS.
- 32.9. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas metas e dos indicadores de qualidade, bem como das obrigações estabelecidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e nas demais disposições do presente CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 32.10. As metas e indicadores de qualidade previstos para a CONCESSÃO poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, mediante prévia celebração de termo aditivo e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.
- 32.11. Compete às PARTES se manifestarem quanto à identificação de erros ou discordâncias que porventura existam na apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, recorrendo às cláusulas de solução de conflitos conforme mecanismo expresso no CONTRATO.
- 32.12. Deverão ser desconsideradas para efeito de composição no cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, situações em que um INDICADOR DE DESEMPENHO não puder ser aferido em razão de fatores atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, ou em razão de ausência de disponibilização de informações que ele tenha obrigação legal ou contratual de fornecimento.
- 32.13. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores, ele será considerado como totalmente atendido na avaliação da qualidade do serviço prestado.
- 32.14. Não será aplicada qualquer multa à CONCESSIONÁRIA quando for manifestamente impossível atingir o indicador utilizado na avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA.
- 32.15. Quando, por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores, ele será considerado como 0 (zero) na avaliação da qualidade do serviço prestado.
- 32.16. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas e/ou os indicadores de qualidade dos SERVIÇOS, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, o PODER CONCEDENTE promoverá a adaptação das referidas metas e indicadores de qualidade, observado o interesse público, limitada na parte dos SERVIÇOS em que for à CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de



cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

32.17. O não cumprimento das metas e dos indicadores de qualidade pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS

33.1. A CONCESSIONÁRIA emitirá, mensalmente, o documento de cobrança referente ao mês vencido, e apresentará tal documento ao PODER CONCEDENTE.

33.2. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desses documentos, comunicar sua aprovação ou rejeição para a CONCESSIONÁRIA, no caso de silêncio, os documentos serão considerados aprovados.

33.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, deverá ser procedido no prazo de 2 (dois) dias, contados da aprovação dos pagamentos pelo PODER CONCEDENTE.

33.4. Caso o dia do vencimento ocorra em dia não útil, considera-se prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

33.5. O pagamento das faturas relacionadas à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será feito por meio da transferência, para conta específica devidamente informada ao PODER CONCEDENTE.

33.6. No caso de rejeição pelo PODER CONCEDENTE dos documentos enviados pela CONCESSIONÁRIA, essa deverá providenciar as correções determinadas pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA enviar os documentos para nova aprovação do PODER CONCEDENTE, após a realização das correções, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação de correção.

33.7. Como condição adicional para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido no EDITAL.



- 33.8. Ocorrendo atraso de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o índice INPC ou outro que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.
- 33.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, *pro rata temporare*, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DE FONTES DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- 34.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas acessórias, alternativas e/ou de projetos associados à CONCESSÃO que guardem relação direta de pertinência com o objeto deste CONTRATO, entendidas aqui em seu conjunto como RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observando as normas e regulações aplicáveis, desde que tal exploração:
- a. não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;
 - b. não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS; e
 - c. não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA.
- 34.2. A exploração das fontes de receitas acessórias, alternativas e/ou de projetos associados à CONCESSÃO que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 34.3. As atividades que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, cuja exploração foi permitida pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

primordial de conveniência à prestação do serviço público adequado.

- 34.4. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderá ultrapassar os prazos deste CONTRATO.
- 34.5. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais dos SERVIÇOS.
- 34.6. São exemplos de atividades que poderão ser exploradas como fonte de receitas acessórias, alternativas e/ou de projetos associados à CONCESSÃO, nos termos e limites da legislação aplicável e observadas todas as licenças necessárias para sua execução, e sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE:
- a. oriundas de serviços de publicidade, que envolva a exploração de mídias e espaços publicitários/informativos;
 - b. coleta e transporte de resíduos cuja responsabilidade de coleta, transporte e destinação final é do gerador;
 - c. outras fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que venham a ser postuladas pela CONCESSIONÁRIA e expressamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 34.7. A solicitação formal para a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, inclusive aqueles listados na subcláusula anterior, deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de, no mínimo:
- a. projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo a análise do fluxo de caixa; e
 - b. comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 34.8. O PODER CONCEDENTE, que poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar, de forma fundamentada, sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.
- 34.9. O compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE sobre o valor da receita bruta, deverá ocorrer nas proporções de 80% (oitenta por cento) para a CONCESSIONÁRIA e de 20% (vinte por cento) para o PODER CONCEDENTE.
- 34.10. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverão ser compartilhadas, anualmente, com o PODER CONCEDENTE.
- 34.11. As proporções de compartilhamento poderão ser revistas nas REVISÕES ORDINÁRIAS.
- 34.12. Será admitida a redução do percentual das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS a ser partilhado com o PODER CONCEDENTE como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a concordância das PARTES.
- 34.13. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido à título de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, anualmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, custos e despesas decorrentes das atividades exploradas, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
- 34.14. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.
- 34.15. A exploração de atividades que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS indicadas



dar-se-á por conta e risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, sendo esta integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não sendo admitidas reivindicações de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela estimadas.

34.16. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal aferição não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

34.17. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

35.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS.

35.2. OS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO compreendem aqueles:

- a. entregues pelo PODER CONCEDENTE, conforme inventário a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos dispostos neste CONTRATO; e
- b. adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS, ao longo de toda a CONCESSÃO.

35.3. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

35.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações



necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

- 35.5. A AGÊNCIA REGULADORA deverá auditar e certificar anualmente os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme o art. 42, § 2º, da Lei nº 11.445, de 2007.
- 35.6. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.
- 35.7. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.
- 35.8. Os dados e a relação dos BENS REVERSÍVEIS serão levantados por uma Comissão composta por membros da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE dentro dos primeiros 90 (noventa) dias após a ORDEM DE INÍCIO.
- 35.8.1. Em seguida, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão assinar o termo de entrega dos bens reversíveis, que deverá relacionar todos os bens reversíveis afetos à CONCESSÃO que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 35.9. Compreendem os BENS REVERSÍVEIS, para efeito desta CONCESSÃO, aqueles listados no ANEXO VII do EDITAL - RELAÇÃO DE BENS AFETOS E REVERSÍVEIS.
- 35.10. São bens cuja reversão não é obrigatória, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:
- a. materiais e mobiliário de escritório;
 - b. programas de computador, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c. objetos e bens móveis utilizados diretamente nas atividades desempenhadas para exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; e
 - d. equipamento e ferramentas utilizadas na prestação dos SERVIÇOS não previstos como investimento obrigatório a ser feito pela CONCESSIONÁRIA.
- 35.11. Ao longo de toda a CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.
- 35.11.1. O inventário dos BENS REVERSÍVEIS elaborado pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeito à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.
- 35.11.2. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.
- 35.12. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a AGÊNCIA REGULADORA avaliará anualmente a situação cadastral, física e operativa dos BENS REVERSÍVEIS, de acordo com o disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 11.445, de 2007.
- 35.13. A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- 35.13.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 35.14. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, em qualquer caso, obter prévia



autorização do PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário.

35.14.1. O resultado apurado na alienação de bens, quando for o caso, deverá obrigatoriamente ser aplicado em benefício da CONCESSÃO regida por este instrumento.

35.15. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento de sua aquisição.

35.15.1. Na hipótese prevista na subcláusula acima, a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, deverá ser precedida da anuência do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

36.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ele afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterem automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

36.2. Para os fins previstos no item acima, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

36.3. Nos últimos 6 (seis) meses do término do CONTRATO, serão realizados os procedimentos de vistoria e avaliação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com a finalidade de identificar aqueles prescindíveis e imprescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO, os quais passarão a integrar os BENS REVERSÍVEIS.

36.4. Feita a vistoria e avaliação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e a identificação dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 3 (três) meses do término do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO relatório contendo o estado de conservação, operação e especificações técnicas dos BENS REVERSÍVEIS.

- 36.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.
- 36.4.2. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação do PODER CONCEDENTE, as PARTES deverão celebrar o “Termo de Reversão de Bens”.
- 36.5. Caso os BENS REVERSÍVEIS, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE.
- 36.5.1. O montante a ser pago em indenização, conforme disposto na subcláusula 36.5, será calculado pela AGÊNCIA REGULADORA, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.
- 36.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS.
- 36.7. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
- 36.8. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar na vistoria que os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO não se encontram em condições adequadas de uso.
- 36.9. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação acima, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção contratual.
- 36.10. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados integralmente amortizados ou depreciados até o término do prazo contratual e, por isso, não serão objeto de indenização.



36.11. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos BENS REVERSÍVEIS ainda não depreciados ou amortizados, nos termos do disposto na legislação vigente aplicável e na Norma de Referência nº 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA).

36.11.1. Os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de doação ou subvenção para investimentos em BENS REVERSÍVEIS não serão computados para fins de indenização, nos termos do § 1º do art. 42, da Lei nº 11.445, de 2007.

36.12. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

CAPÍTULO VIII – ALOCAÇÃO DOS RISCOS E GESTÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

37.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

37.2. A alocação de riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO observará a tabela do ANEXO XIV do EDITAL - MATRIZ DE RISCO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

38.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, ressalvados os riscos previstos no ANEXO XIV do EDITAL – MATRIZ DE RISCO, verificado depois da data de formalização deste CONTRATO, devendo, todavia, comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta subcláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

38.1.1. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento.

38.1.2. O PODER CONCEDENTE não estará sujeita ao pagamento de juros de mora nem multa por não execução ou por extinção deste CONTRATO pela iniciativa da CONCESSIONÁRIA com fundamento em inadimplemento contratual se, e na medida em que, o atraso do PODER CONCEDENTE no pagamento ou qualquer outra falta de cumprimento das suas obrigações contratuais resultar de um motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

38.1.3. Da mesma forma, a CONCESSIONÁRIA não estará sujeita ao pagamento de juros de mora e multa na eventualidade de inadimplência em virtude de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

38.1.4. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes da ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS

39.1. Nos termos do art. 5º, inciso IX e do art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar, em partes iguais, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução de risco de créditos dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA.

39.1.1. Os ganhos econômicos serão aferidos no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS e serão compartilhados a critério do PODER CONCEDENTE mediante redução do valor das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – REVISÃO ORDINÁRIA

40.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cada 4 (quatro) anos, com o fim de avaliação dos ganhos de produtividade e replanejamento dos SERVIÇOS, mediante a revisão e reavaliação dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, inclusive a adequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em decorrência das modificações resultantes do replanejamento dos SERVIÇOS.

40.2. Fica certo que a primeira REVISÃO ordinária será realizada após 4 (quatro) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

40.3. Nas REVISÕES ORDINÁRIAS, o PODER CONCEDENTE deverá, ainda, mas sem se limitar:

- a. processar os pleitos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO não submetidos às REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS;
- b. avaliar os efeitos decorrentes da antecipação e/ou não realização de investimento, assim como a realização de investimentos não previstos pela CONCESSIONÁRIA, para fins de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;
- c. analisar criticamente e eventualmente revisar e atualizar os Indicadores de Desempenho e as suas Metas, observada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- d. revisar as especificações mínimas e quantitativos para prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, inclusive para aprimoramento da sua prestação e eventual necessidade de substituição ou de inovação tecnológica;
- e. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste CONTRATO, respeitadas as limitações legais e mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- f. revisar os percentuais para o compartilhamento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, previstos neste CONTRATO;
- g. revisar os percentuais de proporção dos índices econômicos a serem aplicados



na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

- 40.3.1. Na revisão dos Indicadores de Desempenho de que trata o item "c" da subcláusula 40.3, o PODER CONCEDENTE poderá exigir a sua adequação ou a criação de novos indicadores que reflitam padrões de qualidade, modernidade e inovação na execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, assim como eventuais alterações serão implementadas conjuntamente entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com acompanhamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, mensuração, funcionalidade e de eficácia dos Indicadores de Desempenho, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo do serviço.
- 40.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prover ao PODER CONCEDENTE, para fins de instrução do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, os laudos, estudos, pareceres, opiniões, dados e informações resultantes das suas atividades.
- 40.5. Até 1 (um) ano antes de cada REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá compilar, de acordo com a forma e o conteúdo indicados pelo PODER CONCEDENTE, relatório indicando as adequações e os investimentos propostos.
- 40.6. O processo e os estudos da REVISÃO ORDINÁRIA deverão ser concluídos no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer ao PODER CONCEDENTE ou à arbitragem.
- 40.6.1. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de REVISÃO ORDINÁRIA deverão ser devidamente registradas.
- 40.7. O PODER CONCEDENTE deverá submeter à análise e aprovação da AGÊNCIA REGULADORA os resultados da REVISÃO ORDINÁRIA, observados eventuais procedimentos e prazos que venham a ser estabelecidos em normativos regulatórios.
- 40.7.1. O encaminhamento de que trata esta subcláusula 40.7 deverá conter todas as informações e dados necessários à análise da REVISÃO ORDINÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

40.8. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das informações, para se manifestar a respeito.

40.8.1. O prazo a que se refere o item acima poderá ser suspenso, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, a partir do cumprimento dessa exigência.

40.8.2. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste nos prazos estabelecidos, a ausência de decisão implicará na aprovação e homologação da REVISÃO ORDINÁRIA conduzida pelo PODER CONCEDENTE.

40.9. A decisão da AGÊNCIA REGULADORA acerca da REVISÃO ORDINÁRIA dar-se-á por meio de publicação de resolução específica, além de comunicado à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

40.10. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, para fins de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, nas hipóteses estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

41.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

41.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, diretos e indiretos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

41.3. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

41.4. A CONCESSIONÁRIA não fará jus ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em decorrência dos impactos sobre seus resultados



decorrentes de riscos a ela alocados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

42.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, sempre que caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

42.1.1. Sem prejuízo da previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição, unilateral, de novas obrigações, ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, poderão as PARTES ainda solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes, ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

42.1.2. No caso de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ser iniciado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

42.2. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser formulado por escrito e instruído com a descrição clara da situação ensejadora da recomposição, bem como com as informações e elementos seguintes:

- a. demonstração da existência do desequilíbrio mediante indicações precisas do(s) risco(s) envolvido(s) não alocado(s) à CONCESSIONÁRIA e do(s) evento(s) de risco concreto(s) que tenha(m) causado o desequilíbrio;
- b. demonstração do valor do desequilíbrio contendo as informações sobre:
 - b.1. detalhamento dos impactos efetivos, negativos e positivos, do(s) evento(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

causadores de desequilíbrio, na forma de fluxo de caixa marginal;

b.2.prova de que os custos e investimentos relativos ao desequilíbrio são eficientes;

b.3.em relação ao momento do cálculo:

b.3.1.mensuração dos impactos dos desequilíbrios já materializados; e

b.3.2.estimativa dos impactos dos desequilíbrios a materializar;

c. proposição da forma de reequilíbrio, contemplando sugestão de mecanismo(s) de reequilíbrio a ser(em) utilizado(s);

d. indicação, precisa, da alocação de riscos decorrentes do(s) instrumento(s) de reequilíbrio, se for o caso;

e. fluxo de caixa marginal de desequilíbrio passado, incluindo valor presente do desequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes;

f. fluxo de caixa marginal do desequilíbrio futuro, incluindo valor presente do desequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes;

e

g. fluxo de caixa marginal esperado da(s) medida(s) de reequilíbrio, incluindo valor presente do reequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes.

42.3. O reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual e do respectivo direito a reequilíbrio está condicionado ao atendimento das condições que seguem:

a. apresentação de pleito de reequilíbrio que atenda às condições descritas na subcláusula anterior;

b. evidenciação do impacto efetivo decorrente de riscos não assumidos pela CONCESSIONÁRIA; e



c. apuração do efetivo desequilíbrio.

42.4. O valor do desequilíbrio será apurado pela soma do valor presente do desequilíbrio passado mensurado na data de apuração com o valor presente do desequilíbrio futuro estimado nesta mesma data, com a observância das regras abaixo descritas:

- a. o valor de desequilíbrio passado mensurado deverá ser atualizado até a data do seu reconhecimento, utilizando-se, para tanto, o custo médio ponderado de capital (WACC) acumulado entre a data da materialização do desequilíbrio e a data do cálculo do valor de reequilíbrio; e
- b. o valor do desequilíbrio futuro será obtido mediante estimação dos impactos futuros, dos efeitos do risco ensejador do desequilíbrio, considerando a expectativa e a informação do momento do cálculo, trazidos esses valores para o momento presente do cálculo, mediante a taxa de desconto consistente no custo médio ponderado de capital (WACC).

42.4.1. O custo médio ponderado de capital (WACC) a ser aplicado será aquele utilizado no ANEXO XII do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL; caso essa taxa esteja expressivamente defasada, a critério do PODER CONCEDENTE, novo valor de custo médio ponderado de capital (WACC) deverá ser calculado pela mesma metodologia utilizada no ANEXO XII do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIO REFERENCIAL.

42.4.2. O PODER CONCEDENTE, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá fiscalizar a eficiência dos custos operacionais, dos investimentos e do preço dos insumos, podendo suprimir ou reduzir valores indicados a título de investimentos ou custos decorrentes de ineficiência operacional e de sobrepreço de insumos.

42.4.3. Sempre que recomposto o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as funções representativas do respectivo fluxo de caixa marginal, envolvendo os desequilíbrios passados e futuros e os instrumentos de reequilíbrio, serão acrescidas à equação de equilíbrio econômico-financeiro para refletir a nova



situação após esta recomposição.

- 42.4.4. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar informações necessárias à verificação do pleito de reequilíbrio, tornar públicos os pleitos apresentados e as decisões adotadas, facultando-se à CONCESSIONÁRIA a apresentação de manifestação nos processos administrativos correspondentes.
- 42.5. Na elaboração do fluxo de caixa do(s) instrumento(s) de reequilíbrio do CONTRATO, o custo médio ponderado do capital (WACC) da data de cálculo do reequilíbrio será utilizado como taxa de desconto, no caso de fluxo de caixa de negócio.
- 42.6. Ao final do procedimento indicado nas subcláusulas anteriores, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, o PODER CONCEDENTE poderá adotar, a seu exclusivo critério, e ouvida a CONCESSIONÁRIA, uma ou mais das seguintes formas de recomposição, respeitando a ressalva deste CONTRATO:
- a. revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
 - b. indenização da CONCESSIONÁRIA;
 - c. prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;
 - d. combinação das alternativas anteriores; e
 - e. outras formas acordadas pelas PARTES e permitidas em lei.
- 42.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado para todo o período da CONCESSÃO, em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:
- a. Os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento;
 - b. Os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas;



c. A proposta de WACC.

42.8. Serão aplicáveis subsidiariamente às Cláusulas deste CONTRATO, eventuais regulamentações específicas da AGÊNCIA REGULADORA sobre o procedimento para o pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e havendo divergência, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

42.9. As PARTES declaram-se cientes e concordam que as regras deste CONTRATO sobre a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro visam a assegurar que os instrumentos de reequilíbrio a serem eventualmente aplicados sejam neutros em relação aos riscos que não sejam causa de desequilíbrio.

42.9.1. Na hipótese de conflito entre a desejada neutralidade referida na subcláusula 42.9 e as regras contidas nesta Cláusula, dever-se-á buscar assegurar a neutralidade da medida de reequilíbrio, restabelecendo à CONCESSIONÁRIA, quando sofrer impacto positivo ou negativo de risco que não assumiu, a situação anterior à materialização do risco ou hipótese que motivou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

42.10. O PODER CONCEDENTE examinará as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e decidirá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo cabimento ou não do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

42.11. Recebido o requerimento ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA, em relação a processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, e transcorrido o prazo acima, o PODER CONCEDENTE decidirá motivadamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sobre o reequilíbrio do CONTRATO.

42.11.1. A decisão do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula anterior obrigará as PARTES até o advento de decisão judicial ou arbitral, caso aplicável, ou de acordo celebrado no âmbito de procedimento instaurado perante a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, nos termos deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 42.11.2. A critério do PODER CONCEDENTE, o prazo pode ser prorrogado uma única vez, justificadamente, por até 90 (noventa) dias.
- 42.12. A omissão em solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de ofício importará a renúncia desse direito após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.
- 42.13. A resolução de disputas entre as PARTES, relacionado ao procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, não acarretará a suspensão ou alteração dos encargos previstos neste CONTRATO.
- 42.14. O PODER CONCEDENTE deverá submeter à análise e aprovação da AGÊNCIA REGULADORA os resultados da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, observados eventuais procedimentos e prazos que venham a ser estabelecidos em normativos regulatórios.
- 42.15. O encaminhamento de que trata esta subcláusula 42.14 deverá conter todas as informações e dados necessários à análise da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 42.16. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das informações, para se manifestar a respeito.
- 42.16.1. O prazo previsto na subcláusula 42.16 poderá ser suspenso, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 42.16.2. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste nos prazos estabelecidos, a ausência de decisão implicará na aprovação e homologação da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA conduzida pelo PODER CONCEDENTE.
- 42.17. A decisão da AGÊNCIA REGULADORA acerca da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA dar-se-á por meio de publicação de resolução específica, além de comunicado à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.



CAPÍTULO IX – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DOS FINANCIAMENTOS

43.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto, que correrá a seu exclusivo risco, podendo, para tanto, obter financiamentos a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos.

43.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme este CONTRATO, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

43.3. Para os fins deste subitem entende-se por:

43.3.1. Direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em função da assinatura do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela CONCESSIONÁRIA (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA;

43.3.2. Financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.

43.4. Não estão incluídos no conceito de financiamentos os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

43.5. Para garantir instrumentos contratuais de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

43.6. Os acionistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou de financiamentos, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

43.7. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia.

43.8. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do financiamento, manifestando, caso exigido pelo financiador, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos financiadores.

43.8.1. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer a fazê-lo, observada a legislação aplicável.

43.9. Para a obtenção da anuência para transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula anterior, o financiador ou garantidor deverá:

43.9.1. Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à ASSUNÇÃO do objeto da CONCESSÃO;

43.9.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e



43.9.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

43.10. A ASSUNÇÃO do controle ou da administração temporária autorizada na forma acima não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS, nos termos do art. 27-A, §2º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

43.11. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no art. 27-A, § 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995, devendo o prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

43.11.1. Verificada essa hipótese, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

43.12. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

43.13. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, exceto se os problemas no financiamento decorrerem de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO X - SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – SEGUROS

44.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas aos SERVIÇOS, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 44.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, durante todo o período de CONCESSÃO, os seguintes seguros:
- 44.2.1. Seguro para danos materiais (“Property All Risks Insurance”), cobrindo a perda, destruição ou danos em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;
- 44.2.2. Seguros de responsabilidade civil (“Liability Insurance”), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO.
- 44.2.3. Seguro de Riscos de Engenharia, de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO de CONCESSÃO, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser atrelada ao CAPEX, devendo ser renovada anualmente.
- 44.3. Todos os Seguros deverão ser custeados e contratados pela CONCESSIONÁRIA com seguradoras de sua livre escolha em operação no Brasil.
- 44.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO, apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente asseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos de engenharias, os quais deverão ser segurados à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO.
- 44.5. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às novas necessidades que surjam no desenvolvimento dos SERVIÇOS da presente CONCESSÃO, sendo certo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.
- 44.6. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 44.7. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do PODER CONCEDENTE.
- 44.8. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas, devendo manifestar sua decisão de maneira fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 44.9. Quando solicitado, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do requerimento, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- 44.10. A CONCESSIONÁRIA somente poderá contratar seguradora que se obrigue a informá-la, e esta ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias seguradas, devendo, além disso, avisá-la, com uma antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, sobre o vencimento de seguros.
- 44.11. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início aos serviços, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.
- 44.12. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins



dos riscos assumidos.

44.13. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – GARANTIA PÚBLICA

45.1. A fim de assegurar o fiel pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, proporcionando financiabilidade aos investimentos na CONCESSÃO e equilíbrio à respectiva equação econômico-financeira, o PODER CONCEDENTE prestará, em favor da CONCESSIONÁRIA, GARANTIA PÚBLICA, no valor equivalente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

45.1.1. Os valores dispostos neste item serão atualizados nas mesmas bases do reajuste do IPCA.

45.2. A GARANTIA PÚBLICA poderá ser prestada pelo PODER CONCEDENTE nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c. Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no país, em favor da CONCESSIONÁRIA;
- d. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor da CONCESSIONÁRIA; ou
- e. Outra forma de garantia prevista e autorizada em Lei.

45.3. A GARANTIA PÚBLICA ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

45.4. As despesas referentes à prestação da GARANTIA PÚBLICA correrão exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em nome e às expensas do PODER CONCEDENTE.

- 45.5. Quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no **[INSERIR CONTA BANCÁRIA DE REFERÊNCIA]**, de titularidade do PODER CONCEDENTE, devendo a via original do comprovante de depósito ser apresentada à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA PÚBLICA.
- 45.6. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F) regulados pela Lei federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.
- 45.7. A fiança bancária deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.
- 45.8. Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, que deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 622/2022 e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 45.9. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, estando sujeita à imediata renovação, devendo complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, não podendo a CONCESSÃO ficar descoberta em nenhum momento ao



longo de sua vigência, até a extinção das obrigações do PODER CONCEDENTE.

45.9.1. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

45.9.2. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aceite da CONCESSIONÁRIA, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência do PODER CONCEDENTE.

45.10. Durante a vigência da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 96 da Lei 14.133/21, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia anuência da CONCESSIONÁRIA.

45.11. Sempre que a CONCESSIONÁRIA utilizar a GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

45.12. A GARANTIA PÚBLICA prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

45.13. A restituição ou liberação da GARANTIA PÚBLICA dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações do PODER CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas relativas a eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA pela reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

46.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do



CONTRATO de CONCESSÃO.

46.1.1. Os valores dispostos neste item serão atualizados pelo IPCA.

46.1.2. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA será renovada pelo período correspondente da prorrogação.

46.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

46.2.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta vinculadas ao CONTRATO;

46.2.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos deste CONTRATO.

46.3. A apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.

46.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

46.4.1. Caução em dinheiro;

46.4.2. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

46.4.3. Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

46.4.4. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

46.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 46.6. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 46.7. Quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no **[INSERIR CONTA BANCÁRIA DE REFERÊNCIA]**, de titularidade do PODER CONCEDENTE, devendo a via original do comprovante de depósito ser apresentada ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO no momento da apresentação das propostas e antes da abertura dos envelopes, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 46.8. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F) regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.
- 46.9. A fiança bancária deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.
- 46.10. Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, que deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 622/2022 e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou



particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

46.11. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, estando sujeita à imediata renovação, devendo complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, não podendo a CONCESSÃO ficar descoberta em nenhum momento ao longo de sua vigência, até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

46.11.1. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

46.11.2. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

46.12. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 96 da Lei 14.133/21, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

46.13. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

46.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

46.15. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.



CAPÍTULO XI – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

47.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas anualmente, ou a qualquer tempo quando solicitada pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE, devidamente justificada, da gestão dos SERVIÇOS, mediante apresentação de:

47.1.1. Desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS;

47.1.2. Registro e inventário dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO; e

47.1.3. Demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/1976, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

48.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO, e, pela AGÊNCIA REGULADORA, no exercício de suas atribuições.

48.2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações do PODER CONCEDENTE serão imediatamente aplicáveis e vincularão a SPE, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível, aos quais poderá ser atribuído efeito suspensivo, a critério do PODER CONCEDENTE.

48.3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, a qualquer outra pessoa por ele credenciada e à AGÊNCIA REGULADORA, em qualquer época, o livre acesso, inclusive acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, quando aplicável, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

- 48.4. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.
- 48.5. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderão realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.
- 48.6. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE, que poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, também poderá:
- a. acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
 - b. proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
 - c. intervir, quando necessário, na execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
 - d. determinar que sejam refeitos obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e

e. aplicar as sanções previstas neste CONTRATO.

48.7. O PODER CONCEDENTE designará as unidades técnicas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO, indicando, inclusive, o seu gestor, que terá entre suas atribuições as atividades indicadas nos itens (a) a (e) da subcláusula 48.6, bem como formalizar os termos provisórios e definitivos previstos neste CONTRATO; e receber quaisquer pedidos de reequilíbrio-econômico financeiro, bem como de instauração de qualquer procedimento de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

48.8. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando ou intimando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.

48.9. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, e nos prazos fixados pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS que forem identificados pelo PODER CONCEDENTE.

48.10. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, conforme os escopos de fiscalização previstos neste CONTRATO.

48.11. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação de penalidades, a sua não regularização no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, prorrogável mediante justificativa da CONCESSIONÁRIA e, desde que não haja prejuízos à continuidade e adequação dos SERVIÇOS, configura infração contratual e ensejará a instauração de processo administrativo, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação a preceito legal ou infralegal aplicável.

48.12. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar ou descumprir as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente, ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

48.12.1. Na hipótese de que cuida a subcláusula 48.12, o PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos encargos envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

48.13. O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE que formam o Índice de Desempenho.

48.14. Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no CONTRATO.

48.15. A supervisão e fiscalização exercidas pelo PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO não exclui a de outros órgãos, entidades e autoridades que integram a Administração Pública direta e indireta do Município de Aracruz.

48.16. A CONCESSIONÁRIA será responsável por atender e propiciar condições no âmbito de suas instalações ao exercício da atividade de fiscalização de outros entes, órgãos e entidades.

48.17. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pelo pagamento das taxas de fiscalização previstas em lei.



48.18. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

49.1. O não cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras sanções eventualmente previstas na legislação e na regulamentação pertinentes, a adoção pelo PODER CONCEDENTE, isolada ou cumulativamente, observado o princípio da proporcionalidade, das seguintes penalidades:

- a. advertência;
 - b. multa, quantificadas e aplicadas na forma do Contrato;
 - c. caducidade na forma prevista no Contrato;
 - d. suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Aracruz/ES e seus entes da Administração Pública Indireta, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Aracruz/ES e seus entes da Administração Pública Indireta, enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante o Município de Aracruz.
- 49.1.1. No caso de aplicação da penalidade de suspensão previstas nas alíneas “d” e “e” da subcláusula 49.1, a penalidade será aplicada também aos acionistas e PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA, exceto se ficar comprovado a não concorrência para o evento que ensejou a punição
- 49.1.2. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS.

49.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

49.3. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a. Leve;
- b. Média;
- c. Grave; e
- d. Gravíssima.

49.4. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

49.5. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b. multa, no valor de até 0,00005% (cinco centésimo de milésimo por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção. Caberá aplicação de penalidade pelo mesmo fato gerador que ensejou a redução no



Índice de Desempenho.

- 49.6. A infração será considerada média quando decorrer de conduta pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.
- 49.7. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
 - b. multa no valor de até 0,0005% (cinco décimo de milésimo por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.
- 49.8. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO e da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.
- 49.9. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e, concomitantemente,
 - b. multa no valor de até 0,005% (cinco milésimo por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
 - c. suspensão temporária do direito de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Aracruz/ES e seus entes da Administração Pública Indireta, inclusive dos acionistas e PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA, por prazo não superior a 2 (cinco) anos.
- 49.9.1. No caso de aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “b” da subcláusula 49.9, a penalidade será aplicada também aos acionistas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCESSIONÁRIA, exceto se ficar comprovado que esses não concorreram para o evento que ensejou a punição.

49.10. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário, ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

49.11. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a. multa no valor de até 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

49.11.1. No caso de aplicação da penalidade de suspensão prevista nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 49.11, a penalidade será aplicada também aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, exceto se ficar comprovado que esses não concorreram para o evento que ensejou a punição.

49.12. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a. no mínimo 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) e no máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0,00005% (cinco centésimo de milésimo por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

- b. no mínimo 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) e no máximo 0,0005% (cinco décimo de milésimo por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

49.13. Sem prejuízo da aplicação de penalidades nas subcláusulas anteriores, a aplicação de três ou mais infrações gravíssimas em um mesmo exercício fiscal implicará, diretamente, a aplicação como penalidade da declaração de caducidade do CONTRATO.

49.14. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser punida duas vezes pelo mesmo fato, com aplicação simultânea das penalidades previstas neste CONTRATO, em razão de uma mesma conduta praticada e apurada no caso concreto.

49.15. Para fins de cálculo dos valores e limites das multas de que trata este capítulo, será utilizado o valor do CONTRATO reajustado de acordo com o REAJUSTE aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

50.1. O processo de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, conforme a gravidade da infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

50.2. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

50.3. O auto de infração emitido pelo PODER CONCEDENTE deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 50.4. Com base no auto de infração emitido pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo ela ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.
- 50.5. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade emitida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que terá efeito suspensivo, sendo vedada qualquer anotação nos registros dela enquanto não houver decisão final irreversível sobre a procedência da autuação.
- 50.6. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 50.7. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- 50.7.1. No caso de advertência, ela será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, devendo a CONCESSIONÁRIA cumprir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, sob pena de aplicação de penalidade de multa;
- 50.7.2. Em caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento ao PODER CONCEDENTE e, em não sendo cumprido esse prazo, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 50.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 50.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

50.10. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

50.11. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

50.12. Em caso de conflito entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA poderá ser provocada para se manifestar de forma motivada e fundamentada.

CAPÍTULO XIII – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

51.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da execução contratual, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

51.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, sendo sempre precedida do devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

51.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

51.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o serviço



ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

51.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

51.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO XIV – EXTINÇÃO DO CONTRATO E INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

52.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a. Advento do termo contratual;
- b. Encampação;
- c. Caducidade;
- d. Rescisão;
- e. Anulação da CONCESSÃO;
- f. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

52.2. Na hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE:

- a. a seu exclusivo critério, poderá assumir a prestação do objeto do CONTRATO, reservando-se o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇOS até que se processe e finalize LICITAÇÃO para a outorga de nova CONCESSÃO;
- b. poderá reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados e recebimento de multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- administrativa;
- c. aplicar eventuais penalidades pertinentes;
- d. poderá, a seu exclusivo critério, conforme interesse público, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO;
- e. desde que paga a indenização líquida eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, não remanescerá qualquer espécie de responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas, tributários e previdenciários; e
- f. poderá efetuar o pagamento dos valores indenizatórios da CONCESSIONÁRIA diretamente aos Financiadores e credores, conforme aplicável.

52.3. Extinta a Concessão, caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a. sem prejuízo da reversão dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, obriga-se a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS pelo novo prestador, respeitando o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO previsto neste CONTRATO;
- b. responsabilizar-se pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo, em regra, todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes; e
- c. seus acionistas continuarão responsáveis por manter indene o PODER CONCEDENTE de eventual condenação pecuniária ou eventuais efeitos



patrimoniais relacionados aos seus empregados ou terceiros por ela contratados, inclusive, mas sem se limitar, às condenações previdenciárias, acidentárias e tributárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

53.1. O advento do termo contratual opera de pleno direito, quando, assim, a CONCESSIONÁRIA fará jus apenas a indenização relativa aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS cuja realização (i) não consistia em risco que lhe fora alocado e (ii) não tenha sido remunerada pelas contraprestações e nem de outra forma reconhecida e compensada em REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.

53.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança de terceiros e dos servidores do PODER CONCEDENTE.

53.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término da vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pela próprio PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado.

53.4. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

53.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ENCAMPAÇÃO

- 54.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, mediante lei autorizativa específica, de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos das subcláusulas seguintes, à CONCESSIONÁRIA, calculadas nos termos deste CONTRATO, garantindo-se o direito de ampla defesa e do contraditório.
- 54.2. Na ocorrência de extinção por encampação, O PODER CONCEDENTE poderá, se couber, (i) sub-rogar-se no(s) contrato(s) de financiamento responsabilizando-se pelos saldos remanescentes assumidos pela CONCESSIONÁRIA com instituições financeiras ou (ii) computar o valor dos débitos remanescentes e deduzir do montante da indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA.
- 54.3. O PODER CONCEDENTE, previamente, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à definição do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.
- 54.4. Caso o CONTRATO venha a ser extinto por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens e incluirá:
- 54.4.1. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE;
- 54.4.2. Todos os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos serviços objeto deste CONTRATO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE do CONTRATO, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;



- 54.4.3. Custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE do CONTRATO desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;
- 54.5. Após a aprovação da lei específica, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA.
- 54.5.1. Em até 90 (noventa) dias, prazo que poderá ser prorrogado por igual período se devidamente fundamentado, contados da notificação de que trata o item acima, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório a ela e ao PODER CONCEDENTE.
- 54.5.2. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
- 54.5.3. Revertidos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, haverá a imediata ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.
- 54.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CADUCIDADE

- 55.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE e ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, na declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.
- 55.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 55.2.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de qualidade.
- 55.2.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- 55.2.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- 55.2.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 55.2.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 55.2.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 55.2.7. A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 55.2.8. A condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 55.2.9. Alteração ou desvio do objeto pela CONCESSIONÁRIA;
- 55.2.10. Transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes ao CONTRATO, de outra forma que não a prevista neste instrumento;
- 55.2.11. Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;
- 55.2.12. Não cumprimento, no prazo e na forma, das metas e objetivos do CONTRATO;
- 55.2.13. Oposição ao exercício da fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou pelo



VERIFICADOR INDEPENDENTE.

- 55.3. A declaração de caducidade será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação de efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.
- 55.4. É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, antes da CONCESSIONÁRIA ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para correção das falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 55.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.
- 55.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 55.6.1. Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 55.7. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 55.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO

56.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, a execução contratual não poderá ser interrompida ou paralisada, até o trânsito em julgado da decisão judicial.

56.2. A redução do escopo do objeto da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ANULAÇÃO

57.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

57.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas o PODER CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.

57.3. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

57.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro, até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE.

57.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste



CONTRATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

58.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

58.2. A eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverá ser calculada por empresa de consultoria especializada a ser escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados do envio de uma lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

58.2.1. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

58.2.2. No caso de inércia do PODER CONCEDENTE na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

58.3. A indenização acima será paga à massa falida, mensalmente, em até 12 (doze) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da devolução dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, “*pro rata die*”, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, até a data do pagamento.

58.3.1. O atraso no pagamento da indenização ensejará ao PODER CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “*pro rata die*”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

58.4. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.



58.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

CAPÍTULO XV – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

59.1. Os conflitos, as controvérsias ou as disputas decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser dirimidos pelas PARTES de acordo com a estrutura de Resolução de Controvérsias, composta pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA, prevista na Cláusula 60, e da Arbitragem, disciplinada na Cláusula 61.

59.2. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este CONTRATO, que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, tais como:

59.2.1. Indenizações decorrentes da extinção ou transferência do CONTRATO;

59.2.2. Penalidades contratuais aplicadas em função de infrações administrativas relacionadas à gestão do CONTRATO;

59.2.3. O inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

60.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica ou de natureza econômico-financeira durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, solicitar a constituição de COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS específica (*ad hoc*) para este fim, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, os seus 2 (dois) representantes e respectivos suplentes, de acordo com as regras estabelecidas a seguir.

60.2. A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS será competente para mediar e compor o interesse das PARTES, respeitando os limites legais aplicáveis, sobre questões controvertidas relativas aos aspectos técnicos ou aos aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

econômico-financeiros da execução do CONTRATO submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando, a eventuais divergências relativas à atuação do PODER CONCEDENTE no exercício das funções de gestão ou fiscalização contratual.

60.3. As comunicações realizadas durante o procedimento de que trata a subcláusula 60.1 deverão ser efetivadas por quaisquer das formas abaixo:

- a. mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail), com confirmação de leitura;
- b. pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do destinatário em instrumento ou expediente correspondente.

60.4. A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS será composta por pelo menos 3 (três) membros efetivos, assim escolhidos:

- a. 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- b. 1 (um) membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- c. 1 (um) membro, pessoa física ou jurídica, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, indicado, de comum acordo, pelas PARTES, que será o responsável pela coordenação da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

60.5. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido da solicitação para constituição da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, a outra PARTE deverá indicar os seus representantes e respectivos suplentes.

60.5.1. O membro a que se refere o subcláusula 60.4, item "c", será escolhido de comum acordo, pelas PARTES, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do prazo fixado na subcláusula 60.5, quando dar-se-ão por iniciados os trabalhos da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

60.6. Toda divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROVÉRSIAS acompanhada de cópia de todos os documentos que as PARTES entenderem como necessários para a solução da questão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do início dos trabalhos da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, prorrogáveis por igual período.

- 60.7. A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS não decidirá nenhuma questão de mérito sem a oitiva prévia das PARTES e sem pronunciamento de todos os seus membros.
- 60.8. A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, contados do início dos seus trabalhos, por maioria dos votos, a partir do relatório elaborado pelo membro referido no subcláusula 60.4, item “c”.
- 60.8.1. O relatório mencionado no subcláusula 60.8 deverá ser encaminhado aos demais membros da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data designada para votação.
- 60.8.2. Conforme a complexidade e extensão da(s) questão(ões) submetida(s) à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, a votação do relatório mencionado no subcláusula 60.8 poderá ser realizada de forma integral ou fracionada.
- 60.8.3. O membro referido no subcláusula 60.4, item “c”, escolhido em comum acordo entre as PARTES, terá direito a um voto.
- 60.9. Os representantes de cada PARTE deverão proferir voto único, pelo que deverão compor, entre si, eventuais divergências antes da emissão do voto.
- 60.10. Cada uma das PARTES arcará com as despesas decorrentes da indicação dos seus respectivos membros, ficando as despesas do membro indicado em comum acordo a cargo da PARTE cujas alegações forem consideradas improcedentes ou, no caso de procedência recíproca das alegações, divididas igualmente entre as PARTES.



- 60.11. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS não exonera as PARTES do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 60.12. Quando houver apenas duas PARTES litigantes, a decisão da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral, confirmando a decisão da Comissão ou modificando-a, em sentido diverso.
- 60.13. As PARTES poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à Arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.
- 60.14. A solução amigável proposta pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo, sendo assegurado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.
- 60.15. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento, ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ARBITRAGEM

- 61.1. Nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996, as PARTES concordam em resolver por meio de Arbitragem as controvérsias entre elas que não tenham sido ou não possam ser resolvidas pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, oriundas ou relacionadas ao CONTRATO ou a quaisquer outros vinculados, documentos, ANEXOS ou acordos relacionados ao CONTRATO, desde que não envolvam decisão sobre a validade de normas das Agências Reguladoras, atos normativos ou políticos.
- 65.1.1. A Arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a Arbitragem for iniciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 65.1.2. Havendo acordo entre as PARTES, poderá ser eleita outra câmara para o processamento da Arbitragem.
- 61.2. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da Arbitragem será a brasileira.
- 61.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo à PARTE requerente indicar um árbitro, e a Parte requerida indicar outro árbitro. O terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES.
- 61.3.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES para a indicação do terceiro, este será indicado pela CCI, observados os termos e condições previstos no seu regulamento de Arbitragem.
- 61.3.2. Caso qualquer PARTE deixe de indicar árbitro, ou os árbitros indicados pelas PARTES não indiquem o terceiro árbitro, o presidente da CCI deverá nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, dentre aqueles integrantes do Corpo de Árbitros, indicando um deles para atuar como presidente, em conformidade com as regras do regulamento da CCI.
- 61.4. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.
- 61.5. Caso as medidas referidas na subcláusula 61.4 se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo Tribunal Arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.
- 61.6. As decisões e a sentença do Tribunal Arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.
- 61.6.1. O procedimento arbitral respeitará o princípio constitucional da publicidade, salvo em relação às informações relacionadas à disputa que, eventualmente, se



classifiquem como de caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável.

61.7. A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

- a. a CONCESSIONÁRIA será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, ainda que o procedimento seja instaurado por iniciativa do PODER CONCEDENTE;
- b. os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a CONCESSIONÁRIA, mesmo quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;
- c. a PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo, se for o caso, ressarcir a CONCESSIONÁRIA se porventura já tenha assumido no aludido procedimento; e
- d. no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA E RENÚNCIA

62.1. Na hipótese de qualquer disposição do CONTRATO ser considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de maneira alguma, afetadas ou restringidas por tal fato.

62.2. As PARTES negociarão de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível àquele das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

62.3. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES neste CONTRATO deverá ser tratada



como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – NULIDADE DE CLÁUSULA

63.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista às PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, não impede seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

64.1. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

64.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: [•].

CONCESSIONÁRIA: [•].

64.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra PARTE.

64.4. O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – IDIOMA

65.1. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou oficialmente para ela traduzidos. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão na Língua Portuguesa deverá prevalecer.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – CONTAGEM DE PRAZOS

67.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário:

66.1.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 66.1.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- 66.1.3. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- 66.1.4. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
- 66.2. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
- 66.2.1. O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- 66.2.2. A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
- 66.2.3. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- 66.3. Na ocorrência de caso fortuito, motivo alheio à vontade, fato de terceiros e/ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO

- 67.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracruz/ES, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de pendências decorrentes deste CONTRATO de Concessão não submetidas ao Juízo Arbitral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

- 68.1. Dentro de 20 (vinte) dias úteis que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, bem como a divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Aracruz/ES, [●] de [●] de [●].

MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES
PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA
RAZÃO SOCIAL
(Nome(s) do(s) representante(s))

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Prefeitura Municipal de Aracruz

Av. Morobá, nº 20 - Morobá | CEP: 29192- 733 | Aracruz - Espírito Santo

Telefone: (27) 3270-7050 - | www.aracruz.es.gov.br